



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.450	08	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.450

Autoriza a compensação de débitos e créditos entre o Município de Volta Redonda e os contribuintes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, de ofício, o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos dos incisos II e XI do art. 156 da Lei Federal nº 5.172/1966, dos art. 368 e 369 da Lei Federal nº 10.406/2002 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.259/2016.

§ 1º Será admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante a Secretaria Municipal de Fazenda, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições de competência do Município vencidos, ainda que não sejam da mesma espécie.

§ 2º A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho do Secretário, conforme dispuser Decreto regulamentador a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Quando o montante do crédito do contribuinte for superior ao do débito, o Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento da diferença ao sujeito passivo.

Art. 3º Caso a quantia dos créditos do contribuinte seja inferior ao montante dos débitos próprios, após a compensação, o correspondente crédito tributário será:

I – extinto, no caso do saldo restante ser pago à vista;

II – suspenso, no caso do saldo restante ser parcelado, fato esse que será regulamentado por legislação específica a ser implementada para tal fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de janeiro de 2018.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 199/2017
Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa
bpa.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1424
DE 11 / 01 / 2018





Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.450

Autoriza a compensação de débitos e créditos entre o Município de Volta Redonda e os contribuintes e de outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, de ofício, o encontro de contas entre o Município e os contribuintes, para a extinção de créditos tributários e fiscais, nos termos dos incisos II e XI do art. 156 da Lei Federal nº 5.172/1996, dos art. 368 e 369 da Lei Federal nº 10.405/2002 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.259/2016.

§ 1º Será admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante a Secretaria Municipal de Fazenda, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições de competência do Município vencidos, ainda que não sejam da mesma espécie.

§ 2º A compensação será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho do Secretário, conforme dispuser Decreto regulamentador a ser editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º Quando o montante do crédito do contribuinte for superior ao do débito, o Poder Executivo Municipal efetuará o pagamento da diferença ao sujeito passivo.

Art. 3º Caso a quantia dos créditos do contribuinte seja inferior ao montante dos débitos próprios, após a compensação, o correspondente crédito tributário será:

- I - extinto, no caso do saldo restante ser pago à vista;
- II - suspenso, no caso do saldo restante ser parcelado, fato esse que será regulamentado por legislação específica a ser implementada para tal fim.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de Janeiro de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE